

LEI Nº 1.389

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Transfere bens de uso comum para a classe de bens dominiais do Município e autoriza a fazer concessão de direito real de uso, com encargo, à conferência cultural árabe brasileira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, do Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam transferidas da classe de bens para a de bens dominiais do Município, na conformidade do disposto no art. 67, do Código Civil, áreas situadas no perímetro urbano do 1º distrito deste Município, e que assim se descrevem:

1) área de forma irregular, medindo 41,00 metros pela Rua Carlos Pereira Leal; 9,00 metros na concordância desta com a Rua Morro Agudo; 30,20 metros pela Rua Morro Agudo, 6,50 metros na concordância desta com a Rua Cipriano da Silveira; 23,70 m por esta, e 36,40 metros confrontando com os lotes nºs 90 e 133, com a área de 1.419,60ms²; 2) área de forma irregular medindo 63,00 ms, pela Rua Senador Corrêa; 9,00 metros na concorrência desta com a Rua Morro Agudo; 30,80 metros pela Rua Morro Agudo, 6,50 metros na concordância desta com a Rua Carlos Pereira Leal; 46,40 metros pela Rua Carlos Pereira Leal e 36,40 metros confrontando com os lotes 176 e 219, com a área de 2.220,40m².

Art. 2º — Fica autorizado o Executivo Municipal, nos termos do art. 132, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica dos Municípios) a dar em concessão de direito real de uso, com encargos, à Conferência Cultural Árabe Brasileira, as áreas descritas no artigo precedente.

Art. 3º — As áreas acima descritas, objeto da concessão de direito real de uso a que se refere o art. 1º destinam-se a construção de uma Mesquita é uma escola, à sua conta e risco.

Art. 4º — As obras deverão ser concluídas no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do termo a ser lavrado em livro do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º — É dispensada, com fundamento no § 2º do art. 135, da Lei Orgânica dos Municípios, a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso das áreas municipais descritas no art. 1º desta Lei, por ocorrer relevante interesse público, consistente na destinação dos imóveis.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
22 de Dezembro de 1987.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
Prefeito

Projeto n.º 220/87
Moção n.º 63/87
Publicado 23/12/87
Q. Gontual